



Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRESI/COPER-234

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a execução da reforma do Transbordo de Sobradinho e a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, conforme projetos executivos objetos do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO

A contratação pretendida está em harmonia com o Planejamento Estratégico 2024-2027 do SLU/DF, com o Plano de Ação Anual de Contratações - PAAC e demais instrumentos de planejamento institucional.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se faz necessária tendo em vista a necessidade de adequação das Unidades de Transbordo à Resolução Adasa nº 05/2017, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

3.2. O Transbordo de Sobradinho requer cumprimento dos prazos pactuados no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 1/2020 - ADASA/SGE ([43900755](#)), que tem por objeto a adequação da Estação de Transbordo de Sobradinho à Resolução Adasa nº 05/2017;

3.3. Similarmente, há a necessidade de cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental SEI-GDF nº 1/2023 - IBRAM/PRESI, que tem como objeto a regularização ambiental de atividade de Centro de Transbordo, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Brazlândia;

3.4. A Licença de Operação corretiva do IBRAM - Informação Técnica SEI-GDF n.º 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III ([45543964](#)) tem como condicionante o cumprimento do cronograma físico de execução e de implantação previsto das obras de implantação do Transbordo de Brazlândia;

3.5. Ainda, há Ofício nº 95/2020 - 2ª PRODEMA ([38326457](#)) o qual solicita informações sobre as providências que estão sendo adotadas por esta Autarquia para o cumprimento da Resolução nº 05/2017 da ADASA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O presente objeto consiste em obra de engenharia de natureza não continuada, caracterizado como por escopo, de execução da reforma do Transbordo de Sobradinho e a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia, conforme projetos executivos objetos do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

4.2. Por definição, estação de transbordo é instalação dotada de infraestrutura apropriada onde se realiza a transferência de frações de resíduos sólidos urbanos dos veículos coletores para o veículo de transporte com maior capacidade de carga para serem transportados até o local de destinação final, o aterro sanitário.

4.3. Atualmente, o SLU dispõe de quatro áreas de transbordo nas seguintes regiões: Asa Sul, Brazlândia, Gama e Sobradinho. No entanto, apenas as estações de Sobradinho e do Gama possuem estrutura física destinada a este fim, inauguradas em 1984, com plataforma em desnível para despejo dos resíduos e cobertura. A contratação se faz necessária uma vez que as unidades existentes em Sobradinho e no Gama foram inauguradas em 1984 e não passaram por reformas substanciais desde suas inaugurações e as demais áreas de Transbordo, da Asa Sul e Brazlândia, não possuem infraestrutura apropriada para tal.

4.4. As obras visam adequar as estações de Transbordo do SLU ao Capítulo III "DAS CARACTERÍSTICAS DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO" da Resolução-ADASA nº 05, de 17 de março de 2017, a qual dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

4.5. Em síntese, Estações de transferência ou transbordo são locais onde os caminhões coletores despejam sua carga dentro de carretas de maior porte, que se incumbem do transporte até o destino final. Tem como objetivo reduzir o tempo e o custo com o deslocamento dos caminhões coletores desde o ponto final do plano de coleta até o aterro sanitário. Segundo a Resolução-ADASA nº 05/2017, a estação de transbordo deve possuir balanças rodoviárias para pesagem de todas as cargas de resíduos e rejeitos, pátio de tamanho adequado à disposição de resíduos e manobra dos veículos, área operacional coberta, com piso impermeável, redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais em tanque de acumulação vedado, e drenagem pluvial.

4.6. Ressalta-se que o Transbordo do Gama não foi incluído nesta contratação, pois, conforme exposto do Documento de Oficialização de Demanda([122913558](#)) foi instaurado o Processo SEI nº 00060-00524011/2022-81, onde o GDF estuda a possibilidade de construção da nova unidade do Hospital Regional do Gama na área hoje ocupada pelo Transbordo do Gama, e será construído um novo Transbordo em outra área, com projeto elaborado pela NOVACAP.

4.7. Similarmente, o Transbordo da Asa Sul não foi incluído nesta contratação, pois há a previsão no Planejamento Estratégico do SLU o "*Objetivo 3. Promover e Ampliar o Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos nas Usinas de Tratamento Mecânico e Biológico (UTMB) e nas Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR)*" que visa executar a reforma da Usina de Tratamento Mecânico e Biológico da Asa Sul, a qual tornaria desnecessária a construção de uma estação de transbordo no local.

4.8. As ações descritas são de suma importância para garantir o gerenciamento de resíduos de forma eficiente e ambientalmente segura, preservando o solo, a qualidade dos lençóis freáticos e reduzindo a evitando a proliferação de vetores que se aproximam de resíduos expostos ao tempo.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Os projetos contemplam demolição de estruturas pré-existentes, no caso de Sobradinho, para dar lugar as novas instalações, serviços de movimentação de terra, pavimentação, área coberta de tipologia de galpão, com piso impermeável para operação do transbordo de resíduos, sistema de drenagem de efluentes, e sistema de captação das águas pluviais da cobertura.

5.2. O dimensionamento da área coberta das Estações de Transbordo foi estimado de acordo com o volume de resíduos recebidos diariamente em cada unidade e, adicionalmente, área de carregamento das carretas e área de manobra de caminhões coletores. Desta forma, obteve-se o seguinte dimensionamento:

- Estimativa de Resíduos recebido por dia em **Sobradinho**: 588,93 toneladas. Área coberta estimada do Transbordo = 645 m²
- Estimativa de Resíduos recebido por dia em **Brazlândia**: 52,55 toneladas. Área coberta estimada do Transbordo = 490 m²

5.3. Para a execução da reforma do Transbordo de Sobradinho e a implantação das unidades de Transbordo de Resíduos de Brazlândia, foram elaborados projetos executivos objeto do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93. A empresa contratada, porém, não conseguiu entregar os projetos em um nível aceitável e após de uma série de tratativas e solicitações de correção o contrato foi rescindido sem que o pagamento total fosse realizado. Por esse motivo, alguns projetos requerem detalhamentos adicionais.

5.4. Além das unidades de transbordo conforme elaborados nos projetos executivos, **nas duas unidades deverão ser executadas áreas provisórias de recebimento de resíduos**, tendo em vista que a operação de transbordo de resíduos não poderá ser interrompida e **não há outras áreas disponíveis** para a operação. **Ou seja, a execução das áreas de recebimento provisório deverão ser executadas preliminarmente às obras, e o canteiro de obras dos transbordos deverão ser isolados por tapumes, de forma a não interferir na operação de transbordo.**

5.5. Ademais, o referido Contrato nº 31/2021 tinha por objeto a contratação do Projeto executivo das unidades de Transbordo de Asa Sul, Brazlândia, Gama e Sobradinho. No entanto, o objeto do contrato não abrangia projetos necessários à especificidades de cada local, como:

- a) **Projeto de Drenagem pluvial que considere a área de contribuição do lote todo e que considere como vazão máxima de lançamento na rede existente a vazão de pré-desenvolvimento, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 44.037, de 20 de dezembro de 2022 que regulamenta a Lei nº 929, de 28 de julho de 2017, das duas unidades (Sobradinho e Brazlândia);**
- b) **Projeto de Pavimentação do sistema viário do Transbordo de Brazlândia, bem como recomposição do Pavimento do Transbordo de Sobradinho. Os projetos de pavimentação devem contemplar: Estudos geotécnicos, projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem e obras de arte complementares e projeto de pavimentação;**
- c) **Laudo técnico para avaliação estrutural conclusivo das estruturas existentes do Transbordo de Sobradinho. O Laudo deverá subsidiar decisão conclusiva quanto a incorporação ou demolição das estruturas existentes em Sobradinho. Caso não seja possível a recuperação da estrutura existente, deverá ser previsto o projeto de demolição da estrutura.**
- d) **Projeto executivo do Portão Metálico de acesso aos galpões de transbordo;**
- e) **Estudo de viabilidade e emissão de Alvará de construção, junto a CAP/SEDUH- [CAP - Central de Aprovação de Projetos](#);**

f) Alterações projetuais que venham a ser solicitadas pelos órgãos ambientais e de controle.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROJETOS DE ENGENHARIA

6.1. A fim de estabelecer custo de mercado dos serviços relativos aos projetos de engenharia, buscou-se basear toda a precificação desta contratação (mão de obra e material) por meio de tabelas e parâmetros já estabelecidos e consagrados como o [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF](#) e a metodologia do Sistema de Custos Referenciais de Obras: [SICRO/DNIT](#) ou ainda, cotações de materiais retiradas do Painel de Preço e sítios eletrônicos. Porém, a precificação dos projetos de pavimentação, drenagem e estudos técnicos de engenharia, por não possuírem um banco de dados unificado exclusivo para cada um desses serviços, constituiu uma dificuldade inicial a este estudo.

6.2. Para se definir o custo unitário dos projetos de pavimentação, drenagem e estudos técnicos de engenharia buscou-se na bibliografia índices e parâmetros de instituições de relevância na área. O CREA do Estado do Tocantins juntamente com a Associação Brasileira de Engenharia Civil (ABENC) publicou em seu sítio eletrônico uma [Tabela de Honorários](#), atualizada em 2023, que busca definir "uma remuneração justa dos profissionais e disciplinando o relacionamento entre clientes e profissionais e estes entre si". De todas as fontes pesquisadas essa foi a mais atualizada e que apresentou os parâmetros mais adequados a este estudo, sendo dessa forma, a metodologia adotada.

6.3. Dessa forma, o projeto de pavimentação foi remunerado tendo como base a distância em quilômetros do eixo da via a ser construída (235,64 metros em Sobradinho e 649,80 metros em Brazlândia). Vale destacar que juntamente com o projeto de Pavimentação, se contabilizou também os custos referentes ao projeto de drenagem viária, de terraplanagem, geométrico e os estudos geotécnicos referenciais que servem parâmetros para o dimensionamento da capa asfáltica. Portanto, foram utilizados os parâmetros descritos na tabela 3 abaixo.

Tabela 5 - Projetos Cíveis – Estradas e Ruas

Natureza dos Serviços	Preços RS / km		
	Vias Urbanas	Estradas Menores que 7 km	Estradas Maiores Que 7 km
Serviços de Coordenação	9591,58	7383,85	6159,40
Estudos de Tráfego	519,47	389,59	333,94
Estudos Geológicos	1011,10	779,20	649,34
Estudos Hidrológicos	2022,22	1558,41	1298,66
Estudos Topográficos	2652,99	2040,77	1669,72
Estudos Geotécnicos	2077,87	1576,96	1354,33
Projeto Geométrico	2782,86	2152,08	1781,02
Projeto de Terraplenagem	1808,86	1372,88	1131,70
Projeto de Drenagem O.A.C.	3042,59	2337,60	1948,00
Projeto de Pavimentação	630,77	482,36	408,16
Projeto de Interseções	630,77	482,36	408,16
Projeto de Obras de Construção e Proteção	2541,68	1948,00	1632,61
Projeto Sinaliz. Cercas Defensas	1261,56	983,28	816,30
Cadastro	1576,96	1205,90	983,28
Orçamento e Plano de Execução	742,09	593,67	482,36

Notas:
 1. Os preços sofrerão acréscimos conforme a experiência do profissional:
 Engenheiro Junior: 1,40 %
 Engenheiro Pleno: 4,85 %
 Engenheiro Sênior: 12,38 %

Tabela 3 - Remuneração de estudos e projetos de pavimentação

6.4. O projeto de drenagem pluvial da unidade imobiliária foi precificado através da mesma metodologia acima detalhada. O custo do projeto esta relacionado com a área do lote em questão sendo 3,00 ha em Sobradinho e 5,459 ha em Brazlândia. A tabela abaixo presente traz esse referencial:

Tabela 9 - Saneamento

Natureza das Obras	Projeto das Redes - Preços em R\$ / ha			
	Excedente até 2ha	Excedente de 2 até 5ha	Excedente de 5 até 25ha	Excedente acima de 25ha
Drenagem de Terrenos	5.268,88	3.524,96	909,07	612,22
Distribuição de Água	5.268,88	3.524,96	909,07	612,22
Esgoto Sanitário	6.177,95	4.062,97	1.057,48	1.057,48

Notas:

1. Exemplo de cálculo para um terreno com área de 12 ha:

Custo do projeto de drenagem: $(5.268,88 \times 2) + (3.544,96 \times 3) + (909,07 \times 7) = 27.476,13$

2. Os preços sofrerão acréscimos conforme a experiência do profissional:

Engenheiro Junior: 1,40 %

Engenheiro Pleno: 4,85 %

Engenheiro Sênior: 12,38 %

Tabela 4 - Remuneração dos projetos de Drenagem dos Terrenos

6.5. Já os serviços relativos a Estudo de Viabilidade, Alvará, alterações e detalhamentos projetuais foram precificados através da mesma metodologia acima detalhada, com base na Tabela abaixo. O custo do projeto esta relacionado com a área total do galpão de transbordo, sendo de 645 m² no Transbordo de Sobradinho e de 490m² no Transbordo de Brazlândia:



Tabela 2 - Direção e Administração de Construções

Natureza da obra	Serviços - Preço mensal em R\$/m ²		
	Construções simples	Construções Correntes	Execução não usual
Comerciais	9,28	12,99	14,84
Conjuntos habitacionais	5,57	6,49	9,28
Construções populares	6,49	7,42	8,91
Escolares	6,49	7,42	10,20
Especiais	11,13	13,91	20,41
Hospitalares	9,28	11,13	20,41
Hotelarias	8,35	9,64	14,84
Industriais	7,42	9,28	14,46
Prediais	5,57	7,42	11,13
Residenciais	9,28	12,99	18,55

Notas:

1. Os preços não incluem as despesas com transporte, alimentação e hospedagem para serviços fora do domicílio do Profissional, hipótese em que as mesmas deverão ser reembolsadas pelo Cliente.

2. Nos casos de contratos por administração, recomenda-se cobrança do percentual de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total da obra (material mais mão de obra).

3. Os preços sofrerão uma redução de 5 % (cinco por cento) para cada 1000 m² de área construída até o limite de 30 % (trinta por cento) de redução.

4. Os preços sofrerão acréscimos conforme a experiência do profissional:

Engenheiro Junior: 1,40 %

Engenheiro Pleno: 4,85 %

Engenheiro Sênior: 12,38 %

- 6.6. Conforme especificado na metodologia da ABENC, foi adicionado o acréscimo de 4,85% a fim de contemplar profissional com experiência a nível de Engenheiro Pleno.
- 6.7. Considerando que a tabela foi aprovada em Abril/2023 foi auferido o reajuste de preço, pelo Índice Nacional de Custo da Construção- INCC-DI, de abril/2023 a dezembro/2023, implicando em acréscimo de 2,66%.
- 6.8. Ademais, como a tabela se refere aos custos levantados no estado do Tocantins, avaliou-se a diferença percentual entre o custo horário de profissional "Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares" entre o estado do Tocantins e do Distrito Federal na tabela de referência SINAPI de ambos os estados. A diferença encontrada pelo [SINAPI – CEF \(Data Base: Abril/2023\)](#) resultou em um acréscimo de 0,169%.
- 6.9. Com isso, chegou-se ao custo total de remuneração dos projetos, conforme Anexo A ([132276186](#)) no valor de **R\$ 59.495,68 (cinquenta e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo R\$ 24.244,12 (vinte e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) referentes aos projetos para o Transbordo de Sobradinho e R\$ 35.251,55 (trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) referentes aos projetos para o Transbordo de Brasília;

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O Objeto desse Estudo Técnico Preliminar trata-se de projetos executivos e obra de engenharia civil em estrutura de concreto armado, vedações de alvenaria de bloco de concreto e estrutura metálica de cobertura com telhas metálicas. A obra se enquadra nos termos do art.6º inciso XII, da Lei 14.133 de 2021, por se tratar de atividade privativa de engenheiros e arquitetos e por ser uma intervenção que inova o espaço físico:

"XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;"

7.2. Já os projetos a serem contratados, se enquadram nos termos do art.6º, inciso XXVI, da Lei 14.133 de 2021:

"XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes".

7.3. A solução proposta trata-se de **projetos e obras de engenharia**, os quais empregam técnicas amplamente utilizadas no mercado de construção brasileiro, não implicando em empecilhos de licitar e contratar empresa capacitada para atendimento ao objeto da contratação.

7.4. A solução busca atender às legislações e normativos vigentes, quais sejam:

- Lei nº 12.305/2021, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 5.418/2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos;
- Resolução ADASA nº 05, de 17 de março de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos no Distrito Federal;
- Instrução Normativa nº 02/2017 que trata em seu Capítulo II dos procedimentos operacionais nas estações de transbordo do serviço de limpeza urbana do Distrito Federal.
- Decreto n.º 44.037, publicado no DODF do dia 20/12/22, que regulamenta a Lei Complementar nº 929, de 28 de julho de 2017, que dispõe sobre dispositivos de captação de águas pluviais para fins de retenção, aproveitamento e recarga artificial de aquíferos em unidades imobiliárias e empreendimentos localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

8. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

8.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 28. instituiu as modalidades de licitação a serem adotadas:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo

8.2. Diferentemente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a nova Lei de licitações não atrela a modalidade ao valor estimado da contratação. Portanto, faz-se necessária a análise das características de cada modalidade indicada.

8.3. Observando os Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a única modalidade que se encaixa no objeto a ser contratado é a Concorrência, pois as demais modalidades **não podem ser utilizadas ou não se aplicam para a execução de obra de engenharia** com as características da execução da reforma do Transbordo de Sobradinho e a implantação das unidades de Transbordo de Brazlândia.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei ,adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

8.4. Desta forma, a modalidade a ser adotada é a **Concorrência**.

9. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS - REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46. instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

9.2. Não se vislumbra a aplicabilidade dos regimes contratação por tarefa, empreitada integral e fornecimento e prestação de serviço associado no empreendimento a ser licitado. Analisando as características, vantagens e desvantagens, de cada regime aplicável para o caso concreto, temos:

Regimes de execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46

Regimes	Características	Vantagens	Desvantagens
I - empreitada por preço unitário;	A contratação é feita de modo que nenhum item da planilha tenha um valor maior que o preços unitário referencial; Menor detalhamento na definição dos quantitativos, se que essa imprecisão implique em deficiência do Projeto Básico;	Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; Menor risco para o construtor, diminuindo os custos do empreendimento; Obra licitada com projeto com baixo grau de detalhamento. Fonte: ACÓRDÃO TCU 1977/2013 - Plenário	Exige rigor nas medições dos serviços; Maior custo da Administração para acompanhamento da obra; Favorece o jogo de planilha; Possibilita a necessidade frequente de aditivos, para inclusão de novos serviços ou alteração dos quantitativos dos serviços contratuais; O preço final do contrato é incerto, pois é baseado em estimativa de quantitativos que podem variar durante a execução da obra; Exige que as partes renegociem preços unitários quando ocorrem alterações relevantes dos quantitativos contratados; e

Regimes de execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46

			<p>Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo o que fez, mesmo atrasado.</p> <p align="right">Fonte: ACÓRDÃO TCU 1977/2013 - Plenário</p>
II - empreitada por preço global;	<p>A contratação é feita de modo que o valor global da obra seja menor que o preço global de referência, não importando os valores unitários;</p> <p>Quantitativos dos serviços a serem executados definidos com alto grau de precisão;</p> <p>Remuneração por etapas definidas em cronograma físico-financeiro.</p>	<p>Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída);</p> <p>Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra;</p> <p>Valor final do contrato é, em princípio, fixo;</p> <p>Restringe os pleitos do construtor e a assinatura de aditivos;</p> <p>Dificulta o jogo de planilha; e</p> <p>Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.</p> <p>Fonte: ACÓRDÃO TCU 1977/2013 - Plenário</p>	<p>Como o construtor assume os riscos associados aos quantitativos de serviços, o valor global da proposta tende a ser superior se comparado com o regime de preços unitários;</p> <p>Tendência de haver maior percentual de riscos e imprevistos no BDI do construtor; e</p> <p>A licitação e contratação exige projeto básico com elevado grau de detalhamento dos serviços.</p> <p>Fonte: ACÓRDÃO TCU 1977/2013 - Plenário</p>
V - contratação integrada;	<p>Baseada em Anteprojeto elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução da Obra.</p> <p>Indicado para objetos de natureza complexa.</p>	<p>Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes;</p> <p align="center">Contratação com anteprojeto;</p> <p>Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da Planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento;</p> <p>Maior liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase de execução contratual;</p> <p>Simplificação nas medições (por etapa concluída);</p> <p>Incentivo ao cumprimento do prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas;</p> <p>Previsibilidade quanto ao valor final;</p> <p>Ganho de tempo devido a contratação única dos Projetos e Obra.</p>	<p>O início da obra tende a ser mais demorado uma vez que o contratado será responsável pelos projetos básico e executivos, que deverão passar pela aprovação da Administração;</p> <p>Aumento do risco de perda de recursos provenientes de Emendas parlamentares entre um exercício e outro, até a plena aceitação/aprovação dos projetos;</p>
VI - contratação semi-integrada;	<p>Baseado em Projeto Básico elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução das Obras;</p>	<p>Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes;</p> <p align="center">Contratação com Projeto básico;</p>	<p>O início da obra tende a ser mais demorado uma vez que o contratado será responsável pelos projetos básico e executivos, embora esta opção tenha a tendência a ser mais ágil que a opção anterior (integrada) por já contar com o projeto Básico;</p>

Regimes de execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46

	<p>Indicado para objetos de natureza complexa.</p>	<p>Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da Planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento;</p> <p>Liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase de execução contratual, porém com o contratado assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados a alteração;</p> <p>Simplificação nas medições (por etapa concluída);</p> <p>Incentivo ao cumprimento do prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas;</p> <p>Diminuição da possibilidade de necessidade de revisão de Projeto em fase de obra, uma vez que o Projeto executivo e a obra são elaborados pela mesma empresa;</p> <p>Previsibilidade quanto ao valor final (vedação de alteração de valores contratuais);</p> <p>Gainho de tempo devido a contratação única dos Projetos e Obra;</p> <p>O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto Básico, ficará inibido em sugerir modificações sem um profundo amparo técnico.</p>	<p>Aumento do risco de perda de recursos provenientes de Emendas parlamentares entre um exercício e outro, até a plena aceitação/aprovação dos projetos;</p>
--	--	---	--

Tabela 5 - Regimes de execução para obras e serviços de engenharia

9.3. Na avaliação desta equipe técnica, considerando as especificidades do empreendimento em questão, o regime empreitada por preço unitário não se mostra como melhor opção devido à: menor previsibilidade quanto ao valor final da obra (maior número de aditivos), algumas disciplinas do projeto não se encontram em fase de Projeto executivo, e o menor incentivo aos prazos de execução, visto que o pagamento é realizado na medida em que cada item é executado, sem observar etapas concluídas.

9.4. O regime empreitada por preço global não demonstra-se como melhor opção devido à necessidade de utilização de Projeto com elevado grau de detalhamento (Projeto Executivo), fase ainda não superada para todos os projetos.

9.5. O regime contratação integrada não demonstra-se como melhor opção devido à indicação de utilização de anteprojeto, fase já ultrapassada, com a elaboração dos projetos básicos, frutos do Contrato nº 31/2021, presentes no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

9.6. **Finalmente, o regime de contratação semi-integrada demonstra-se como melhor opção à licitação proposta, destacando-se os seguintes fatores:**

9.6.1. Execução dos transbordos busca um gerenciamento de resíduos de forma eficiente e ambientalmente seguro de modo a reduzir e mitigar os impactos ambientais, uma nova contratação de projeto não só demandaria um maior tempo como também resultaria em uma nova despesa de projeto ao erário;

9.6.2. Utilização de Projeto Executivo de Engenharia a ser alocado na planilha de riscos: em função da ausência de Projetos em nível executivo de alguns projetos,

9.6.3. O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto, não apresentará sugestões de alterações de forma rasa, sem profundo amparo técnico, prevendo-se desta forma que o Projeto Básico elaborado pela Administração seja utilizado quase de forma integral, *in verbis*:

"Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes::

(...)

VI- contratação semi-integrada;

(...)

§ 5º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo **contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.**" (grifo nosso);

9.6.4. Previsibilidade no valor final do empreendimento devido à vedação legal (exceto em casos excepcionais previstos em Lei) de alteração dos valores contratuais (Art. 133 da Lei 14133/2021);

9.6.5. Maior compromisso do contratado quanto à prazos de execução devido à medição estar vinculada à etapas da obra; e

9.6.6. Menor custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização.

9.7. Diante desse cenário, sugere-se a adoção do projeto entregue como um projeto básico assumindo-se uma contratação semi-integrada, onde o contratado assumirá a responsabilidade de elaborar e desenvolver os projetos executivos, além da execução das obras e serviços de engenharia correspondente.

9.8. Essa solução permitirá que o projeto fornecido no âmbito do processo SEI nº 00094-00000699/2022-93 seja utilizado, analisado e modificado, se necessário, de modo a garantir a exequibilidade e vida útil ao projeto, o aumento da qualidade, a redução do prazo de execução e principalmente, o contratado assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados às alterações do projeto básico.

9.9. Por fim, a adoção desse regime reduzirá as assimetrias entre o projeto licitado e projeto executado;

9.10. Cabe observar que os dados fornecidos nos Projetos Básicos de Engenharia não eximirão a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração do Projeto Executivo, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário. Além disso, o Projeto Executivo incluirá memórias de cálculo de dimensionamento e especificações de serviços;

9.11. Desta forma, conclui-se que o regime de execução mais adequado ao caso em tela é a contratação **semi-integrada**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O orçamento para cada serviço foi estimado com base em pesquisa de preços de cada item componente do serviço, realizada mediante a utilização de parâmetros tais como preços públicos referentes a contratações similares realizadas no Distrito Federal e demais entes públicos, [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Dezembro/2023\)](#) segundo os valores vigentes de mercado.

10.2. Os métodos utilizados para pesquisa de preço obedecem a Lei 14.133/2021 em seu art.23, parágrafo 2º ,que estabelece regras e critérios para elaboração de orçamento de referência de serviços de engenharia, conforme:

"§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

10.3. Alguns quantitativos como movimentação de terra, portão metálico e pavimentação foram estimados com base nos anteprojetos existentes, devido a ausência de projetos executivos para esses serviços, e poderão sofrer alterações quando do detalhamento desses serviços;

10.4. De acordo com o levantamento de custo dos serviços a serem contratados, chegou-se ao montante total estimado de:

10.4.1. **R\$ 4.286.193,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e seis mil cento e noventa e três reais)** para as obras referentes ao **Transbordo de Brazlândia** conforme Planilha ANEXO B ([132276319](#));

10.4.2. **R\$ 4.835.598,74 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)** para as obras referentes ao **Transbordo de Sobradinho** conforme Planilha ANEXO C ([132276614](#));

10.5. Dessa forma o valor global do contrato será: **R\$ 9.121.791,74 (nove milhões, cento e vinte e um mil setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**

11. DOS PRAZOS

11.1. **Prazo de execução do Objeto:** A elaboração do Projeto Executivo completo e Execução das Obras em sua totalidade, deverão se desenvolver no prazo máximo de **15 meses**, ou seja **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos, sendo 90 (noventa) dias para elaboração e respectiva aprovação do Projeto Executivo e 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias** para a execução das obras, sendo iniciados a partir a emissão da "Ordem de Início dos Serviços", discriminadas a seguir:

11.1.1. Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projeto: A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato.

11.1.2. Ordens de Início de Serviço de Obras: A(s) Ordem(ns) de Início de Serviço para a Execução das Obras será(ão) dada(s) pela área gestora do contrato, até 30 dias após a Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projeto. Serão emitidas Ordens de Início de obras simultâneas para as duas localidades.

11.2. Prazo de Vigência do Contrato: Recomenda-se um prazo de vigência 03 (três) meses maior que o prazo de execução, portanto o **prazo de vigência do contrato será de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. **A contratada deverá executar projeto executivo concomitantemente com a execução de obras**, e só poderão ser executados os serviços de obras referentes aos projetos elaborados pela contratada desde que o respectivo projeto executivo tenha sido aceito pelo SLU. Os prazos indicados no item 10.1 (projeto e obra), não podem ser somados para se chegar ao prazo total de execução do contrato, pois há a previsão de execução destas duas atividades em paralelo pelo período de 60 (sessenta) dias.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

12.1. O **critério de julgamento** da contratação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, tendo como critério de julgamento estabelecido no Lei nº 14.133 de 2021 ,art. 33, inciso II, bem como em conformidade com o disposto no art. 34º, parágrafo 2º, *in verbis*:

"§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos."

12.2. No Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 são definidas as possibilidade de modo de disputa a serem utilizados (grifos nossos):

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 4º Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."

12.3. Tendo em vista a escolha da adoção do critério de julgamento Maior Desconto e o disposto no §1º do Art. 56, o modo de disputa obrigatoriamente será o aberto.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com esta contratação pretende-se adequar as Unidades de Transbordo à Resolução Adasa nº 05/2017, bem como cumprir o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº 1/2020 - ADASA/SGE ([43900755](#)) e o Termo de Compromisso Ambiental 1/2023 ([112114211](#)).

13.2. Ademais, essa contratação tem como finalidade fazer a operação de transbordamento de resíduos de forma ambientalmente segura.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Da qualificação técnica

14.1.1. A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição no conselho ou entidade profissional competente – CREA/CAU e o Certificado de Regularidade e Quitação vigentes, da Empresa e do Responsável Técnico com dados atualizados e em plena validade.

14.1.2. Na Certidão a ser apresentada pela empresa licitante, deverá constar o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) por ela.

14.1.3. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico do CREA não sejam registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

14.2. Qualificação técnico-operacional:

14.2.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, limitadas às parcelas de maior relevância e do valor significativo do objeto, ou seja, comprovar a experiência em atividades no quantitativo mínimo de:

- I - **Projeto de pavimentação asfáltica de, no mínimo, 175 m lineares (eixo da via);**
- II - **Projeto de dispositivos de Drenagem e captação de águas pluviais de terreno de, no mínimo, 16.900 m²**
- III - **Execução de , no mínimo, 180 m de estaca hélice contínua;**
- IV - **Execução de, no mínimo 10.600 kg de corte e montagem de armação;**
- V - **Execução de, no mínimo 480 m² de confecção e montagem de forma em compensado de madeira;**
- VI - **Execução de, no mínimo 6.500 kg de estrutura em aço;**
- VII - **Execução de, no mínimo 40 m³ de pavimento com aplicação de concreto asfáltico;**

14.2.2. Os quantitativos acima equivalem, aproximadamente, a 20% do total contratado (considerando as quantidades somadas para o transbordo de Sobradinho e Brazlândia) e representam os serviços considerados mais relevantes na contratação demandando mão de obra especializada;

14.2.3. Para cada atestado deverão ser apresentadas as anotações/registros de responsabilidades técnicas emitida pelo respectivo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, em conformidade com o Acórdão TCU 2326/2019-Plenário.

14.2.4. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

14.2.5. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

14.2.6. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, proprietário da obra, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

14.3. **Qualificação técnico profissional:**

14.3.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional de profissional(is) de nível superior com graduação em **Engenharia Civil**, conforme Art. 67, inciso I, da lei nº 14.133 de 2021, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA detentor(es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de atividades relacionadas ao objeto da contratação, e da(as) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

14.3.2. A qualificação técnico-profissional deverá ser comprovada a partir da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico emitidas por um ou mais profissionais.

14.3.3. As Certidões deverão ser do tipo **CAT com Registro de Atestado** conforme a Resolução CONFEA Nº 1.137/2023.

14.3.4. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) recebido(s) poderão ser diligenciados e estarão sempre sujeitos à verificação pela CONTRATANTE quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, conforme Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.5. As empresas licitantes deverão comprovar o vínculo de profissional(is) de nível(is) superior(es) com graduação em Engenharia, devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) do Acervo Técnico que certifique(m) a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.

14.3.6. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – Cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

14.3.7. A comprovação de que trata o presente inciso poderá ser realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

14.3.8. O Responsável Técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), será o elo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15. **JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O Projeto relativo à execução da reforma do Transbordo de Sobradinho e a implantação da unidade de Transbordo de Resíduos na região de Brazlândia, demonstra que trata-se de localidades distintas mas com padrão único, que utilizam os mesmos padrões construtivos. Trata-se ainda construção civil com a mesma técnica, a qual poderia gerar ganhos de escala, celeridade e simplificação da fiscalização da construção ao se contratar uma única empresa para construção de todas as estações de transbordo.

15.2. Julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços a serem realizados são correlacionados, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminui os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados por outra empresa. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa a administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria o tempo de conclusão, ocasionando a inadequação das instalações por um tempo mais estendido.

15.3. A adoção do regime de contratação semi-integrada dará ao CONTRATADO a possibilidade de efetuar pequenas alterações no projeto de modo a buscar maior economicidade e eficiência ao projeto. Em caso de parcelamento da contratação haverá o risco dos dois empreendimento possuírem soluções construtivas distintas não havendo total padronização entre si.

16. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. O SLU deverá dispor da seguinte equipe de forma a garantir a correta execução do contrato:

- a) Gestor do Contrato
 - Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: atribuições gerenciais e coordenar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

b) Fiscais Técnicos do Contrato

- Formação: Engenharia Civil ou Arquitetura;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos técnicos.

c) Fiscal Administrativo do Contrato

- Formação: conhecimentos da legislação aplicável;

- Atribuições: fiscalizar o contrato quanto a aspectos administrativos.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

17.1. Esta demanda de contratação vem em prosseguimento ao Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93, do qual se originaram os projetos executivos de reforma do Transbordo de Sobradinho e Gama e implantação das unidades de Transbordo de Resíduos nas regiões de Brazlândia e Asa Sul, objetos do Contrato nº 31/2021.

17.2. Desta forma, a contratação em tela visa a execução das obras dos projetos contratados no Processo SEI nº 00094-00000699/2022-93.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

18.3. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto e o que esta definido em plano de manejo e ainda o previsto no Art. 45 da lei 14.1333/2021, in verbis:

"Art. 45 As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;"

18.4. A CONTRATANTE deve usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações especificadas pela ANVISA;

18.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. Por se tratar de serviços específicos englobando obras civis, o quadro de servidores dessa autarquia **não possui mão de obra capacitada para execução do objeto**, sendo assim, a terceirização dos serviços se faz necessária.

19.2. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada, e a contratação mostra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

20. **ANEXOS**

- 20.1. Anexo A - Planilha Orçamentária - Projetos ([132276186](#));
- 20.2. Anexo B - Planilha Orçamentária - Obra de Brazlândia ([132276319](#))
- 20.3. Anexo C - Planilha Orçamentária - Obra de Sobradinho ([132276614](#))
- 20.4. Anexo D - Projetos Executivos Brazlândia (132276788);
- 20.5. Anexo E - Projetos Executivos Sobradinho ([132276983](#));
- 20.6. Anexo F - Registro de Responsabilidade técnica (132277269).

GLORIA LUSTOSA PIRES

Coordenadora da Comissão

FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA

Membro da Comissão

MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA

Membro da Comissão

MARCONE MENDONÇA DE ARAÚJO

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES VIEIRA BEZERRA - Matr.0276297-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 31/01/2024, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA LUSTOSA PIRES - Matr.0276287-0, Presidente da Comissão**, em 31/01/2024, às 13:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA - Matr.0281443-9, Presidente da Comissão**, em 31/01/2024, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão**, em 31/01/2024, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **132275395** código CRC= **7CAF4F16**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 3213-0180
Sítio - www.slu.df.gov.br

00094-00006246/2023-51

Doc. SEI/GDF 132275395